



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ  
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000  
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1727/2024

SÚMULA: Concede recomposição salarial na Remuneração dos Contratados através de Processo Seletivo Simplificado – PSS do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder recomposição salarial nos vencimentos dos contratados através do PSS de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, aplicando-se o índice de 7% (sete por cento) para os cargos com salários acima do salário mínimo federal e fixa o salário mínimo para os cargos com remuneração abaixo do salário mínimo.

**Art. 2º** - Fica alterada a Tabela de Remuneração dos contratados através de PSS do Município de Santo Antônio do Paraíso, que passam a vigorar com os novos valores, conforme segue:

| Cargo                                       | Remuneração (R\$) |
|---------------------------------------------|-------------------|
| Assistente Administrativo                   | 1.412,00          |
| Motorista                                   | 1.733,40          |
| Recepcionista                               | 1.412,00          |
| Atendente de Farmácia                       | 1.412,00          |
| Auxiliar Saúde Bucal                        | 1.412,00          |
| Serviços Gerais                             | 1.412,00          |
| Enfermeiro Padrão                           | 2.889,00          |
| Operador de Máquinas                        | 1.733,40          |
| Mecânico                                    | 2.311,20          |
| Nutricionista                               | 2.261,58          |
| Médico Clínico Geral                        | 5.618,59          |
| Dentista                                    | 5.200,20          |
| Professor de Educação Física (Licenciatura) | 1.837,02          |
| Nutricionista                               | 1.129,11          |
| Psicóloga                                   | 2.737,28          |
| Assistente Social                           | 3.112,28          |

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 26 de janeiro de 2024.

**DEVANIR MARTINELLI**  
Prefeito Municipal